



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 71/2026.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS**, inscrita no CNPJ/MF nº 88.488.358/0001-56, com sede administrativa situada na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, de ora em diante denominada REGISTRANTE, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.029/2024, por deliberação do Pregoeiro designado pela Portaria nº 8.139/2026, resolve registrar os preços da empresa L. J. BREDOW REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 23.969.712/0001-19, com sede na Av. Carlos Pedro Alberto, nº 235, Bairro Centro, CEP 96.545-000, na cidade de Novo Cabrais/RS, de ora em diante denominada REGISTRADA, neste ato representado pela Sra. LUANA JÉSSICA BREDOW, observadas as condições do edital regente e as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits de cestas básicas, destinados ao atendimento de usuários e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Nova Palma/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd.	Un	Valor unitário	Valor total
01	Kit Cesta Básica contendo: 01 açúcar cristal 5 kg; 01 arroz branco 5 kg; 01 feijão preto 1 kg; 01 sal refinado 1 kg; 01 farinha de trigo 1 kg; 01 farinha de milho média 1 kg; 01 massa com ovos parafuso 500 g; 01 biscoito tipo Maria mín. 350 g; 01 leite em pó 400 g; 01 café solúvel 200 g; 01 achocolatado em pó 400 g; 01 óleo de soja 900 ml e 01 molho de tomate sachê mín. 300 g.	200	kit	R\$ 141,65	R\$ 28.330,00





1.2. As obrigações assumidas, normas e instruções constantes no Edital e em seus respectivos anexos, juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, ao seu final, ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, serão renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período, observadas as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar a contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade efetivamente verificada pela Administração.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. A presente Ata é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, Registro de Preços nº 18/2026, referente ao Processo Licitatório nº 469/2026, vinculando-se ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do procedimento.

3.2. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.029/2024 e, no que couber, as demais normas aplicáveis.

3.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas na forma estabelecida no Edital, mediante instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços, tendo em vista que os quantitativos registrados foram estimados para atendimento das necessidades do Município de Nova Palma/RS.

4. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos necessários à comprovação da manutenção dessas condições.





5. DOS PREÇOS, DA PESQUISA DE MERCADO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente Ata, constarão da homologação do certame e deste instrumento.

5.2. O órgão contratante poderá promover pesquisa de mercado durante a vigência da Ata, inclusive para verificar a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado e para fins de comprovação de vantajosidade quando cabível.

5.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados quando devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou demais hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a alteração efetiva dos custos e sua repercussão sobre o preço registrado, podendo resultar em ajuste para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. O reajuste dos preços, quando cabível após o interregno mínimo de 1 (um) ano, observará a variação do IPCA/IBGE, considerada a data-base do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Termo de Referência e com a legislação aplicável, especialmente quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento, conservação, higiene e condições adequadas para consumo.

6.2. Ocorrendo rejeição de qualquer produto por desconformidade com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá efetuar sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no item anterior implicará a aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

6.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos produtos entregues.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar os kits solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal de fornecimento.

6.5. A CONTRATADA deverá observar, na execução da presente Ata, a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

6.6. Durante a vigência desta Ata, a CONTRATADA ficará obrigada ao fornecimento dos produtos regularmente solicitados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.





6.7. A CONTRATANTE não ficará obrigada a adquirir a quantidade total registrada, reservando-se o direito de adquirir apenas os quantitativos necessários para atendimento de sua demanda.

6.8. Todos os gêneros alimentícios integrantes dos kits deverão possuir, no momento da entrega, os prazos de validade mínimos remanescentes especificados para cada item no Termo de Referência (Anexo I do Edital), não sendo aceitos produtos em desconformidade com essa condição.

6.9. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas, devidamente acondicionados e em condições adequadas de conservação e consumo.

6.10. As entregas serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, situada na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Nova Palma/RS, salvo indicação diversa expressamente comunicada pela Administração.

6.11. Os produtos fornecidos deverão corresponder às especificações e às marcas constantes da proposta final apresentada pela CONTRATADA. Eventual substituição de marca durante a execução dependerá de autorização prévia da Administração e somente será admitida por produto que atenda integralmente às mesmas especificações e condições exigidas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo servidor responsável, observada a regular liquidação da despesa.

7.2. Na eventualidade de dúvidas ou irregularidades quanto ao documento de cobrança, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos ou promover as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

7.3. Do montante devido serão deduzidos os valores referentes às retenções tributárias legalmente aplicáveis.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário, devendo a CONTRATADA informar os respectivos dados bancários no documento fiscal ou por meio formal aceito pela Administração.

7.5. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata, as condições de regularidade exigidas no procedimento licitatório.

7.6. A existência de pendência relativa ao fornecimento, rejeição de produtos ou necessidade de correção da Nota Fiscal suspenderá o processamento do pagamento correspondente até sua regularização, sem ônus para a Administração.





8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o licitante ou contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

8.2.1. Advertência

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Em caso de atraso injustificado na entrega, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias consecutivos, calculada sobre o valor correspondente à parcela em atraso, observadas as condições estabelecidas no Edital.

8.4. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Municipal nº 2.017/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1. não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. der causa à extinção de contratação decorrente do Registro de Preços por fato que lhe seja imputável;

9.1.3. ocorrer inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata;

9.1.4. não aceitar adequar o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, observadas as hipóteses e os procedimentos legalmente aplicáveis;

9.1.5. houver razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração;





9.1.6. mediante solicitação do fornecedor, quando comprovada situação superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações, sujeita à análise e decisão da Administração.

9.2. O cancelamento do registro será formalmente comunicado ao fornecedor, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação poderá ser realizada por meio de publicação oficial, observados os procedimentos legalmente cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante.

10.2. A gestão e a fiscalização da Ata e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados por Portaria, competindo-lhes, entre outras atribuições:

10.2.1. recusar produtos em desacordo com o objeto, com o Termo de Referência ou com a proposta apresentada;

10.2.2. acompanhar o recebimento dos produtos e promover os atos necessários à liquidação da despesa;

10.2.3. registrar ocorrências e adotar as providências iniciais necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações;

10.2.4. tomar as demais medidas necessárias à adequada execução do objeto, dentro dos limites de suas atribuições.

10.3. A cada entrega, a Administração realizará a conferência dos produtos quanto às quantidades, especificações, marcas ofertadas, integridade das embalagens, condições de conservação e prazos de validade, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo.

10.4. A rejeição de produtos não afastará a obrigação da CONTRATADA de promover sua substituição no prazo estabelecido nesta Ata.

11. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para fins de avaliação do eventual inadimplemento, os fatos supervenientes que comprovadamente impeçam ou afetem o cumprimento das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável.

11.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração a ocorrência de evento que possa caracterizar caso fortuito ou força maior, apresentando a respectiva justificativa e os elementos de comprovação disponíveis.





11.3. O reconhecimento da ocorrência e de seus efeitos dependerá de análise da Administração, não afastando automaticamente as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações decorrentes dos preços registrados serão formalizadas mediante a emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas no Edital e as hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A existência desta Ata de Registro de Preços não constitui, por si só, contratação nem obriga a Administração a adquirir os quantitativos registrados, sendo cada fornecimento decorrente de solicitação formal e da correspondente formalização administrativa.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Em conformidade com o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no Edital, poderão integrar cadastro de reserva os demais licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo preço adjudicado ao vencedor, observada a ordem de classificação e as demais condições legalmente aplicáveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Eventuais dúvidas a respeito da execução desta Ata poderão ser dirimidas pela Secretaria responsável, pelo Setor de Licitações e Contratos e, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

14.3. Este instrumento poderá ser assinado manual ou eletronicamente, observados os requisitos legais aplicáveis. Estando as partes de acordo, declaram ciência das condições estabelecidas e firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Nova Palma/RS, 22 de outubro de 2026.



Nome: Jucemara Rossato
CPF: ***.080.780-**

Assinado com certificado digital avançado

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
REGISTRANTE

L J BREDOW
REPRESENTACOES
LTDA:23969712000119

L. J. BREDOW REPRESENTAÇÕES LTDA.
REGISTRADA

Assinado de forma digital por L
J BREDOW REPRESENTACOES
LTDA:23969712000119
Dados: 2026.10.22 10:54:32
-03'00'

